



Prefeitura Municipal da Estância Climática de

São Bento do Sapucaí

Paço Municipal "Profº Miguel Reale"

Sede: Av. Sebastião de Mello Mendes, nº 511 – Jard. Sta Terezinha – C.Postal 12 – Tel: PABX/FAX (12) 3971-6110
Deptº de Cadastro/Tributação/Posturas: Rua Sargento José Lourenço, nº 190 – centro – Tel: (12)3971-1658
e-mail: cadastro@saobentodosapucaí.sp.gov.br - site: www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº 2.063 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

REF.: Estabelece local para realização do “Carnaval 2011 “TEM FOLIA NA MONTANHA”-; determina os locais para a instalação de barracas de vendedores ambulantes; interdita ruas para veículos durante os festejos carnavalescos e demais providências.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO as possibilidades de maior fluxo de pessoas por ocasião dos eventos de carnaval do ano 2011.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas da ordem pública, visando maior segurança, higiene, preservação do meio ambiente o bem estar social.

CONSIDERANDO o que foi solicitado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de São Bento do Sapucaí, através do ofício especial de 08/02/2011.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido que o carnaval público de rua, será realizado na via pública em frente à Praça Adhemar de Barros (sentido Rua Cândido José da Silva), no período do dia 04 até o dia 08 de março de 2011 (até às 2h30), no horário das 15:00 horas de um dia as 02h30 horas do dia seguinte.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido o período das 19h00 horas de um dia às 03h30 horas do dia seguinte para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante as festividades carnavalescas do ano 2011 nas vias públicas, depois de previa demarcação nos seguintes locais:

I – Avenida Dr. Rubião Junior – trecho que faz esquina com a Rua Cândido José da Silva e Rua Cel. Ribeiro da Luz;

II – Rua Cel. Ribeiro da Luz – trecho que faz esquina com a Av. Dr. Rubião Junior e Rua Sete de Setembro;



Parágrafo único – As vias públicas constantes deste artigo, serão interditadas no horário correspondente, ficando proibido o trânsito e estacionamento de veículos, salvo exceção aos moradores dos referidos trechos, para a entrada e saída de seus veículos da garagem, ou para o uso de ambulantes constante do artigo 2º deste decreto;

ARTIGO 3º - Só poderão ser instaladas barracas de vendedores ambulantes cadastrados na Prefeitura Municipal e que possuam Alvará de Licença para Funcionamento do ano 2011 ou a título precário (para os dias do carnaval).

ARTIGO 4º - Fica estabelecida uma Taxa para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por metro linear pelo período de carnaval, aos vendedores ambulantes que não possuam inscrição no cadastro de contribuinte municipal fixo anual.

Parágrafo único – O vendedor ambulante interessado em utilização de energia elétrica das vias públicas, especificamente instaladas pela Prefeitura Municipal e para este fim, deverão recolher uma tarifa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para barracas de baixo consumo de energia e R\$ 30,00 (trinta) reais para barracas de maior consumo de energia.

ARTIGO 5º - Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas e alimentos de qualquer espécie de maneira ambulante móvel em qualquer local das vias e logradouros públicas, ficando o infrator sujeito à apreensão do material.

ARTIGO 6º - Fica proibido o uso de garrafas e copos de vidro aos estabelecimentos comerciais que utilizarem mesas nos passeios públicos (calçadas e calçadão), durante os festejos carnavalescos, devidamente autorizados, bem como aos vendedores ambulantes constantes deste Decreto.

Parágrafo 1º – A proibição constante deste artigo é extensiva também aos transeuntes nas vias públicas, onde serão realizados eventos carnavalescos públicos.

Parágrafo 2º - A não observação da proibição a que se refere este artigo, importará ao comerciante fixo ou ambulante, a cassação do alvará de licença para funcionamento, ao fechamento imediato do estabelecimento e aplicação de multa no valor de **R\$ 92,48** (noventa e dois reais e quarenta e oito centavos); e aos transeuntes a apreensão do objeto de vidro.

ARTIGO 7º - Fica terminantemente proibido o uso de som mecânico ou ao vivo, após às 02h30 horas até às 09h00, nos estabelecimentos comerciais ou residências particulares no período de carnaval constante deste decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estabelecimento comercial que desejar colocar som mecânico ou ao vivo em frente ao respectivo estabelecimento deverá solicitar autorização prévia informando o tipo de som, especificações da potência (em caso de som de alto nível de potência deverá ser apresentado ART de engenheiro



elétrico), assinar termo de responsabilidade pela segurança física dos usuários e condições de higiene (sanitários e lixeiras), observando o horário constante deste artigo.

ARTIGO 8º - Fica terminantemente proibido o som produzido em veículos de pessoas físicas ou jurídicas, após às 21h00 horas até às 09h00 horas do dia seguinte, a partir da data de publicação deste decreto até o termino dos eventos de carnaval.

ARTIGO 9º - Fica estabelecido o valor de R\$ 523,50 (quinhentos e vinte três reais e cinquenta centavos) de multa por infração ao dispositivo nos artigos 7º e 8º em conformidade e analogia com o artigo 2º da Lei Municipal 1,142 de 26/08/2003 além de outras medidas legais aplicáveis.

ARTIGO 10º - É expressamente proibido aos comerciantes, fixos ou ambulantes, a venda de bebidas de teor alcoólico para menores de 18 anos.

ARTIGO 11º - Poderá ser solicitada licença para funcionamento de comercio eventual a título precário, em pontos particulares fora da via pública e após vistoria, para os dias de carnaval, mediante o pagamento das taxas de licença correspondente, aplicando se no que couber as normas pertinentes a este decreto.

ARTIGO 12º - Os "foliões" só poderão utilizar mascaras nos blocos e escolas de samba no momento do desfile.

ARTIGO 13º - Fica o Departamento de Cadastro/Tributação e Posturas, responsável em fazer cumprir as determinações deste decreto, aplicando-se as penalidades cabíveis; e pela elaboração de normas e sistemas para a instalação das barracas de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes deste decreto.

ARTIGO 14º - Fica autorizada à Diretoria de eventos do carnaval, à interdição da Avenida Conselheiro Rodrigues Alves nos horários e dias necessários para a realização dos desfiles de blocos e escolas de samba, no trecho entre a agência Bancária Santander até a esquina do Centro de Saúde III – "Dr. Vitor Monteiro", sendo terminantemente proibido o trânsito e estacionamento de veículos automotores nos locais delimitados por placas de trânsito.

ARTIGO 15º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 15 de fevereiro de 2011.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de

São Bento do Sapucaí

Paço Municipal "Profº Miguel Reale"

Sede: Av. Sebastião de Mello Mendes, nº 511 – Jard. Sta Terezinha – C.Postal 12 – Tel: PABX/FAX (12) 3971-6110

Deptº de Cadastro/Tributação/Posturas: Rua Sargento José Lourenço, nº 190 – centro – Tel: (12)3971-1658

e-mail: cadastro@saobentodosapucaí.sp.gov.br - site: www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



ILDEFONSO MENDES NETO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro

Civil, conforme artigo 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Em 15 de fevereiro de 2011.

LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA

Secretário Geral de Assuntos Jurídicos